



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

LEI N.º 4.159, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE
DESCARTE CORRETO DE MEDICAMENTOS.”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Congonhas o Sistema de Descarte Correto de Medicamentos, com o objetivo de promover o correto descarte de medicamentos vencidos e estragados para minimizar os impactos ambientais da prática.

Art. 2º O Sistema de Descarte Correto de Medicamentos institui um protocolo de logística reversa, ficando a cargo de farmácias, distribuidoras e indústrias farmacêuticas a destinação correta dos medicamentos para a incineração, conforme Decreto Presidencial 10.388/2020.

Art. 3º Ficam as farmácias, públicas e particulares, obrigadas a disponibilizar um recipiente, com a devida indicação, para que os usuários possam descartar os medicamentos.

Art. 4º O Município deverá estipular um centro de coleta, de preferência na Farmácia Central, para que as unidades de saúde possam direcionar os medicamentos por elas recolhidos.

Art. 5º O Poder Público promoverá a conscientização da população sobre o correto descarte dos medicamentos vencidos e estragados, sempre informando que isso deverá ser feito na rede farmacêutica e não em lixo doméstico ou em lixeiras.

Art. 6º O Poder Público terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar essa lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de fevereiro de 2023.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas